



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 137/24

Luxemburgo, 11 de setembro de 2024

Acórdão do Tribunal Geral no processo T-494/22 | NSD/Conselho

Guerra na Ucrânia: o Tribunal Geral confirma as medidas restritivas adotadas contra a empresa financeira russa NSD

As autoridades nacionais que aplicam as medidas restritivas devem assegurar-se de que a ingerência no direito de propriedade dos clientes de uma empresa visada por estas medidas é conforme com a Carta

A NKO AO National Settlement Depository (NSD) é uma sociedade russa. Presta serviços de arquivo e de conservação de títulos enquanto depositária central. Presta também serviços financeiros, nomeadamente enquanto instituição de crédito não bancária que dispõe de uma licença que lhe confere o direito de prestar serviços de regularização bancária.

Em junho de 2022, a NSD foi inscrita nas listas de pessoas visadas pelas medidas restritivas adotadas pelo Conselho da União Europeia na sequência da agressão russa contra a Ucrânia. Os seus fundos e recursos económicos foram congelados. A sua inscrição nestas listas deveu-se ao facto de a NSD desempenhar um papel essencial no funcionamento do sistema financeiro russo e por, deste modo, prestar apoio material ou financeiro ao Governo Russo.

A NSD pede ao Tribunal Geral da União Europeia que anule os atos através dos quais o seu nome foi inscrito e mantido nas listas das pessoas visadas pelas medidas restritivas.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal Geral nega provimento ao recurso interposto pela NSD.**

O Tribunal Geral observa, antes de mais, que a NSD não demonstrou que o Conselho cometeu um erro quando concluiu que esta empresa era uma instituição financeira de importância sistémica **que desempenhava um papel essencial no funcionamento do sistema financeiro russo.**

Em seguida, o Tribunal Geral salienta que a NSD presta serviços financeiros de valor significativo tanto ao Governo Russo como ao Banco Central Russo e que a sua contribuição mais geral para o bom funcionamento do sistema financeiro russo também é de especial importância. Assim, esta empresa põe à disposição do Governo Russo **um apoio material ou financeiro de importância quantitativa e qualitativa, viabilizando os recursos financeiros do Governo Russo com o objetivo de prosseguir as ações deste de desestabilização da Ucrânia.**

Por último, no que diz respeito ao argumento da NSD relativo ao facto de as medidas restritivas que lhe foram aplicadas terem conduzido ao congelamento de fundos e de recursos económicos dos seus clientes não visados por estas medidas e, portanto, à violação do direito de propriedade destes, o Tribunal Geral recorda que esta sociedade não pode invocar, no âmbito do seu recurso de anulação, um direito de propriedade de que não é titular. Todavia, no exame de um pedido de desbloqueamento dos ativos desses clientes, baseado numa derrogação prevista pelo Conselho para este efeito, **as autoridades nacionais**, às quais incumbe aplicar as medidas restritivas, **devem assegurar-se de que a ingerência no direito de propriedade dos clientes em causa respeita as condições previstas no artigo 52.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.** Estes clientes dispõem, por

outro lado, das vias de recurso nos órgãos jurisdicionais nacionais para invocar qualquer violação do seu direito de propriedade consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal Geral.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

